



CAMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA AGLUTINATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
5735/2013**

EMENDA AGLUTINATIVA Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Mendonça Filho)

10407
Nº 13

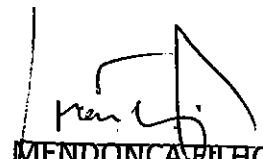
Aglutine-se ao texto do substitutivo ao PL nº 5735/2013, o seguinte texto, resultante da fusão do art. 47, § 2º, I, da Lei nº 9504/1997, alterado pelo art. 2º do substitutivo, com os textos dos destaques às emendas nºs 60 e 51 e 11.

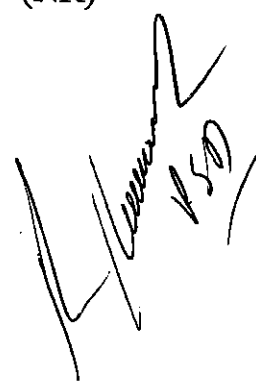
“Art. 47

.....

§ 3º-A. A parcela de tempo de propaganda atribuída a qualquer partido ou coligação não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do total do tempo de propaganda no radio ou na televisão e o que ultrapassar o limite fixado será distribuído proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados.

.....” (NR)


MENDONÇA FILHO
DEPUTADO FEDERAL


14/07/15